LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o art. 13, o art. 17, e o art. 19, todos da Lei Complementar nº 128, de 10 de outubro de 2006, dispondo sobre o Uso e Ocupação do Solo:

*"**Art. 13**. O uso residencial classifica-se como unifamiliar e multifamiliar:*

I - unifamiliar é aquele que permite o assentamento de uma família por unidade imobiliária;

II - multifamiliar é aquele que permite o assentamento de mais de uma família por unidade imobiliária, podendo ser aplicado nas Zonas Adensáveis 1 e 2 e divide-se em:

***a)** uso geminado - é aquele que permite construir duas unidades habitacionais autônomas justapostas ou superpostas em uma mesma edificação em um único lote, com acesso direto e independente;*

***b)** uso seriado - é aquele que permite construir mais de duas unidades habitacionais isoladas, constituindo uma única edificação em lote exclusivo e com acesso direto e independente;*

c)** uso coletivo – é aquele que permite construir mais de duas unidades habitacionais, superpostas e em justaposição, constituindo edificação isolada em lote exclusivo ou área integrante do Projeto Diferenciado de urbanização." **(NR)

*"**Art. 17.** Os postos de combustíveis serão instalados:*

I – em terrenos com confrontação para no mínimo duas vias públicas;

...;

***V** – com atendimento de medidas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros;*

...

***§ 2º.** Em casos de pré-existência de posto de combustíveis deverão ser respeitadas as exigências previstas no inciso V deste artigo." (NR)*

Art. 19. (...)
...
II – (...)
...
*i) as construções no subsolo serão dispensadas dos recuos, observando-se a taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento) do terreno ou a utilização de poços de recarga, com capacidade suficiente para dreno, a ser regulamentado;" **(NR)***

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 27 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO